

# ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009

## Título I – da LABRE-AM e Seus Fins

### Capítulo I – Definições

ARTIGO 1º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-AM, é associação civil de direito privado, de âmbito estadual, com autonomia administrativa para gerência do seu patrimônio e finanças, sem fins econômicos, com duração indeterminada, e constituída de um quadro social com um numero indeterminado de associados, com sede e foro na cidade de Manaus – AM.

Parágrafo 1º - Pelo inter-relacionamento do seu Conselho Estadual e Presidência Estadual, a LABRE-AM, é agregada a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO – LABRE, reconhecida como associação de radioamadores de âmbito nacional pela portaria nº 498 de 6 de junho de 1975, do Ministério das Comunicações, é filiada à International Amateur Radio Union – IARU;

Parágrafo 2º - São símbolos da LABRE-AM o pavilhão, o selo e o distintivo, todos detalhados no seu Regimento Interno.

ARTIGO 2º - A LABRE-AM, tem por finalidade promover e estimular:

- I – O desenvolvimento do radioamadorismo em todas as suas modalidades;
- II – A pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus associados, no campo das telecomunicações;
- III – As atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, de ensino, educativas, recreativas, desportivas, visando desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão do quadro social;
- IV – A colaboração com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, na forma da legislação pertinente e a representação do radioamadorismo junto a essas autoridades governamentais;
- V – O intercambio técnico - científico social e cultural;
- VI – A perfeita integração administrativa e operacional com a LABRE;
- VII – A defesa dos direitos dos associados na área administrativa e jurídica;
- VIII – Atividades cívicas, morais e intelectuais, visando o culto à pátria, às instituições, à família e a dignificação do homem;

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## **ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009**

IX – A representação e defesa do radioamadorismo junto às autoridades brasileiras e a comunidade internacional de telecomunicações;

X – A criação, o desenvolvimento e a consolidação de cursos destinados à formação e desenvolvimento de radioamadores em todas as modalidades de operação;

XI – A participação do radioamadorismo Amazonense em competições nacionais e internacionais;

XII – A manutenção de publicação técnica para divulgação de assuntos de eletrônica, eletricidade e atividades sociais da entidade;

Parágrafo Único – É vedada à LABRE-AM, bem como aos seus associados, individualmente ou em seu nome, no exercício do radioamadorismo, a manifestação ou discussão de matéria política, religiosa, racial ou comercial.

### **Título II – Da Organização**

#### Capítulo I – Generalidades

ARTIGO 3º - São órgãos dirigentes da LABRE-AM e que compõem sua organização básica:

I – Os órgãos normativos, deliberativos e fiscalizadores, sendo representados por ASSEMBLÉIA GERAL, CONSELHO ESTADUAL e CONSELHO FISCAL;

II – Os órgãos executivos, sendo representado pela ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, tendo como subdivisões, PRESIDÊNCIA e VICE-PRESIDÊNCIA ESTADUAL, DIRETORIA, COORDENADORIAS, ASSESORIAS e DIRETORIAS REGIONAIS.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho Estadual, o Presidente e Vice-Presidente Estadual, serão eleitos pelo voto direto dos associados, nos termos do código eleitoral da LABRE-AM, a ser instituído.

Parágrafo 2º – Os Diretores de Departamentos, Delegados Regionais, Coordenadores e Assessores, serão nomeados pelo Presidente Estadual da LABRE-AM.

#### Capítulo II – da Assembléia Geral

##### Secção I – Constituição

ARTIGO 4º - A Assembléia Geral é órgão máximo de deliberação, constituído pelos associados da LABRE-AM, no gozo das suas obrigações.

##### Seção II – das Reuniões

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009

ARTIGO 5º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em mês a ser definido pelo Conselho Estadual e, extraordinariamente quando assim convocada.

ARTIGO 6º – A Assembléia Geral será convocada:

- De ofício pelo Presidente do Conselho Estadual;
- Pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Estadual;
- Por 20% (vinte por cento) dos associados da LABRE-AM, devidamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um Presidente eleito pelo plenário a quem cabe compor a mesa diretora dos trabalhos e designar o 1º e 2º secretários;

ARTIGO 7º – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e as Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, ambas por edital afixado na sede e publicado em diário oficial ou jornal de grande circulação no Estado, e outros meios disponíveis devidamente comprovados.

Parágrafo Único – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, não sendo atingido o numero previsto no Parágrafo 1º do Artigo 6º, a Assembléia fica automaticamente re-convocada pelo prazo de mais de 30 (trinta) minutos, reduzindo-se, então, o quorum para o mínimo de radioamadores presentes.

ARTIGO 8º – Nas Assembléias Gerais Ordinárias, não sendo atingido o numero previsto no parágrafo 1º do Artigo 6º, a Assembléia fica automaticamente re-convocada pelo prazo de mais 7 (sete) dias úteis, reduzindo-se, então, o quorum para o mínimo de 10 (dez) membros.

### Secção III – Da Competência

ARTIGO 9º – É competência da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária:

I – Apreciar as contas e o relatório de atividade da Presidência Estadual, encaminhado pelo Conselho Estadual;

II – Deliberar sobre temas de relevância de interesse da entidade;

III – Deliberar, discutir e votar alterações ao Estatuto Social, Código Eleitoral, suas eventuais alterações do regimento interno, efetuadas pelo Conselho estadual;

IV – Conceder títulos honoríficos, por proposição do Conselho Estadual;

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## **ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009**

V – Destituir os administradores do cargo ou função, cassar mandato eletivo de qualquer membro da administração estadual, mediante processo regular.

Parágrafo 1º – É competência tanto das Assembleias Gerais Ordinárias como das Extraordinárias, a apreciação de atos do Conselho Estadual praticado;

Parágrafo 2º – A extinção da LABRE-AM será decidida pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) de seus associados habilitados presentes, reunidos em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim.

### **Capitulo IV – Do Conselho Estadual**

#### **Secção I – Definição**

ARTIGO 10º – O Conselho Estadual é órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da LABRE-AM, subordinado unicamente a Assembleia Geral.

#### **Secção II – Da Constituição**

ARTIGO 11º – O Conselho Estadual é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Estadual deverão ser radioamadores, classe “A”, com mais de 3 (Três) anos de inscrição no quadro social da LABRE-AM;

Parágrafo 2º – Os conselheiros Efetivos e Suplentes serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme disciplinado no Regimento Interno e no Código Eleitoral da LABRE-AM, a serem instituídos;

Parágrafo 3º – O membro eleito que não puder comparecer à reunião de posse terá um prazo de 48h para justificar, por qualquer meio formal, a sua ausência. Na reunião subsequente o Conselho considerará vago o cargo cujo detentor não tenha tempestivamente adotado essa formalidade, valendo também o prazo para as justificativas por parte de membros efetivos, quando não puder comparecer às reuniões ordinárias e ou extraordinárias convocadas regularmente.

Parágrafo 4º - Adicionalmente são conselheiros permanentes os sócios remidos, os Ex-Diretores Estaduais, Ex-Presidentes Estaduais, Ex-Presidentes do Conselho Estadual e Ex-Conselheiros; todos com direito a voz e voto;

#### **Secção III – Da Competência**

ARTIGO 12º – É competência do Conselho Estadual:

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009

- I – Eleger entre seus membros, 01 (um) Presidente, 1 (um) Vice – Presidente do Conselho;
- II – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III – Apreciar o relatório e as contas da gestão anual da Presidência da LABRE-AM, encaminhando-se à apreciação da Assembléia Geral;
- IV – Apreciar e votar o orçamento anual de receitas e despesas, elaborado pela Presidência da LABRE-AM, ate o dia 30 de dezembro de cada ano, submetendo-o à homologação da Assembléia Geral;
- V – Apreciar os pareceres do Conselho fiscal no exercício de tomada de contas trimestral da presidência estadual;
- VI – Apresentar em reunião do Conselho Diretor da LABRE, relatório de atividades da LABRE-AM, de acordo com o artigo 17º do estatuto da LABRE;
- VII – Apreciar os atos da Presidência da LABRE-AM;
- VIII – Decidir os recursos que lhes forem interpostos em grau de apelação;
- IX – Propor a Assembléia geral a concessão de títulos honoríficos;
- X – Promover a atualização do de seu regimento Interno;
- XI – Convocar qualquer membro ou órgão da administração da LABRE-AM;
- XII – Suspender, adiar ou revogar a execução de qualquer ato normativo ou deliberativo que for baixado e que contrarie disposição estatutária ou regimental;
- XIII – Suspender do exercício de cargo eletivo ou função, de qualquer membro da LABRE-AM, mediante processo regular;
- XIV – Decidir sobre a alienação de bens móveis do patrimônio da LABRE-AM;
- XV – Encaminhar a deliberação final da Assembléia Geral, a alienação de bens imóveis do patrimônio da LABRE-AM;
- XVI – Autorizar o pagamento de suas próprias despesas, pela Presidência Estadual, dentro das previsões orçamentárias;
- XVII – Decidir, ad-referendum da Assembléia Geral, eventuais casos omissos do presente Estatuto;

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco  
69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597  
CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009

### Secção IV – Das Reuniões

ARTIGO 13º – O Conselho Estadual reunir-se-á:

I – Ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses;

II – Extraordinariamente, em qualquer época, Quando convocado.

Parágrafo 1º - As reuniões Ordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por edital afixado na sede e ou enviado de e-mail aos associados cadastrados na LABRE-AM e através de outros meios disponíveis, se necessários, devidamente comprovados;

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por edital afixado na Sede da LABRE-AM e através de outros meios disponíveis, devidamente comprovados;

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho estadual serão realizadas conforme edital, podendo ser transferida para outro local diferente do edital, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

Parágrafo 4º - Sempre que houver interesse justificado e devidamente documentado, a Presidência Estadual ou a maiorias dos membros do Conselho Estadual, poderá solicitar ao Presidente do Conselho, a sua convocação extraordinária;

Parágrafo 5º - No caso de recusa do Presidente do Conselho estadual, a convocação extraordinária do Conselho Estadual poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

ARTIGO 14º – As deliberações do Conselho estadual serão tomadas com o voto da maioria dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos ausentes, serão substituídos pelos membros suplentes, em dias com suas obrigações sociais;

Parágrafo 2º - Os membros suplentes que estiverem presentes à sessão e que não estiverem substituindo membros efetivos, poderão participar dos trabalhos sem direito a voto;

Parágrafo 3º - Quando convocado pelo Presidente do Conselho Estadual, os membros da Presidência Estadual poderão se fazer assessorar pelos auxiliares que julgarem necessários;

Parágrafo 4º - É facultado aos associados assistirem às sessões do Conselho Estadual.

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009

Secção V – Das atribuições do Presidente do Conselho estadual:

ARTIGO 15º – São atribuições do Presidente do Conselho Estadual:

I – Convocar as reuniões do Conselho Estadual, presidindo as mesmas;

II – Instalar os trabalhos das Assembléias Gerais e presidir a eleição de sua Mesa Diretora;

III – Adotar medidas indispensáveis ao bom andamento dos serviços, inclusive do Conselho Estadual quando as condições de urgência não permitam consulta aos seus membros;

IV – Zelar para o fiel cumprimento deste Estatuto e instrumentos regimentais;

V – Assinar todos os documentos originários do Conselho estadual;

VI – Autorizar, ouvido o Conselho estadual alterações no orçamento da Presidência estadual;

ARTIGO 16º – São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Estadual:

I – Substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos eventuais e/ou vacância do cargo;

II – Auxiliar o Presidente do Conselho em suas atribuições, conforme solicitado;

ARTIGO 17º – São atribuições do Secretario do Conselho Estadual:

I – Secretariar os trabalhos do Conselho Estadual, lavrando suas atas, em todas as reuniões, bem como encarregar-se da guarda de toda a documentação;

II – Responsabilizar-se e desenvolver as missões especiais que forem designadas pelo Presidente.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 18º – O Conselho Fiscal, órgão eleito pelo Conselho estadual, a ele diretamente subordinado, exerce as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial pela Presidência Estadual

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 suplentes, eleitos para um mandato idêntico ao do Conselho Estadual;

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## **ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009**

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados com residência ou domicílio na Capital do estado, durante o mandato;

Parágrafo 3º – A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outra, ainda que temporária, na estrutura da LABRE-AM.

**ARTIGO 19º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:**

I – Ordinariamente, na primeira quinzena do 1 mês de cada trimestre, para tomadas de conta da administração financeira e patrimonial referente ao trimestre anterior e para a fiscalização da escrituração contábil de responsabilidade da Presidência Estadual;

II – Extraordinariamente em qualquer época, por convocação de seu Presidente ou por solicitação do Conselho Estadual.

Parágrafo 1º – a tomada de contas, a fiscalização da escrituração contábil e o exame do balanço e das contas da gestão anual exigem sempre a presença de no mínimo 02 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – Os membros efetivos ausentes, serão substituídos pelos membros suplentes.

**ARTIGO 20º – O Conselho Fiscal terá 01(um) Presidente eleito pelos pares, efetivos e suplentes, na primeira reunião que realizar após a posse de seus membros.**

Parágrafo 1º – O Presidente do Conselho Fiscal nomeará um secretário escolhido entre os associados da LABRE-AM;

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nos seus impedimentos eventuais, por um membro efetivo do Conselho de maior antiguidade, desde que em dias com as suas obrigações estatutárias do quadro social da LABRE-AM.

**ARTIGO 21º – O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:**

I – Examinar e fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial de responsabilidade da Presidência Estadual;

II – Proceder à tomada de contas da administração financeira e patrimonial, trimestralmente;

III – Sindicar eventuais irregularidades administrativas, financeiras ou patrimoniais por dever de ofício, por determinação do Conselho Estadual ou solicitação da Presidência Estadual;

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## **ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009**

IV – Fiscalizar os depósitos bancários, os documentos de crédito e o dinheiro em caixa, confrontado com a escrituração contábil e com os extratos das contas correntes bancárias;

V – Emitir parecer circunstanciado sobre exames que houver realizado na área de sua atividade;

VI – Relatar ao Conselho estadual, em cada reunião ordinária ou não, as suas atividades nos aspectos financeiro e patrimonial, como órgão delegado;

VII – Dar parecer sobre assunto da sua competência, quando determinado pelo Conselho Estadual ou solicitado pela Presidência Estadual;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Conselho Estadual.

### **Capítulo VI – Da Presidência Estadual**

#### **Seção I – Da Organização e Atribuições**

**ARTIGO 22º – A Presidência Estadual é órgão executivo da LABRE-AM, com deveres e responsabilidades estabelecidos neste Estatuto, no seu regimento Interno e outras ordenações legais.**

**Parágrafo 1º – O Presidente e o Vice Presidente Estadual serão radioamadores, residentes no estado do Amazonas, sendo pelo menos um deles residente na capital “Manaus”, sendo obrigatório ser classe “A”, tendo 03 (três) anos de inscrição no quadro social da LABRE-AM, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo concorrer à reeleição de um novo mandato, na forma do disposto no Código Eleitoral;**

**Parágrafo 2º – Para atendimento das necessidades administrativas, a Presidência estadual criará Diretorias ou Departamentos e Delegacias Regionais, nomeando livremente seus titulares, conforme disciplinado no Regimento Interno.**

**ARTIGO 23º – Os membros da Presidência Estadual dividirão entre si as atribuições da administração estadual, substituindo um ao outro em seus impedimentos eventuais.**

**Parágrafo 1º – No caso de renúncia, falecimento ou perda de mandato de algum membro da Presidência Estadual, o Conselho estadual elegerá um associado para completar a respectiva gestão;**

**Parágrafo 2º – Ocorrendo a vacância concomitante nos cargos da Presidência Estadual, na primeira metade do mandato, o Presidente do Conselho Estadual designará um Radioamador associado, para responder pela administração estadual, até que se processe a eleição para provimento dos cargos vagos, os quais completarão o mandato interrompido;**

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009

Parágrafo 3º – Quando a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, não se processara eleição. O Conselho estadual nomeará a Presidência Estadual.

ARTIGO 24º – Os membros dos Órgãos Auxiliares e Delegacias Regionais previstos no parágrafo 2º do Artigo 22, serão nomeados para uma gestão coincidente com o mandato da Presidência Estadual.

ARTIGO 25º – Os membros dos Órgãos Auxiliares e Delegacias regionais são solidários na responsabilidade dos atos que subscreverem ou aprovarem e responsáveis diretos pela administração dos setores que dirigem.

ARTIGO 26º – No caso de ocorrer à vacância dos cargos dos Órgãos Auxiliares e Delegacias Regionais, a Presidência Estadual fará a substituição devida, na forma deste Estatuto.

### Secção II – Da Competência

ARTIGO 27º – São atribuições da Presidência Estadual:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Resoluções e Recomendações da Assembléia Geral e Conselho Estadual;

II – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o Código Eleitoral, à serem instituídos;

III – Facilitar as atividades do Conselho Fiscal, no exame de sua contabilidade;

IV – Encaminhar ao Conselho Estadual, proposta para eliminação de associados que infringirem este estatuto.

V – Apresentar anualmente ao Conselho estadual, até o dia 30 de outubro, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, com parecer do Conselho Fiscal;

VI – Apresentar anualmente ao Conselho Diretor da LABRE, durante a reunião Ordinária no mês de novembro, o balanço financeiro e patrimonial da LABRE-AM, com o devido parecer do Conselho Fiscal;

VII – Elaborar ou alterar o Regimento Interno da LABRE-AM, encaminhando-o à aprovação do Conselho Estadual.

ARTIGO 28º – São atribuições exclusivas da Presidência Estadual, na forma do disposto em seu Regimento Interno:

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## **ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009**

I – Representar a LABRE-AM em juízo ou fora dele, por si, ou por procurador ou representante legalmente constituído;

II – Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários da administração sob sua orientação, remunerados ou não;

III - Solicitar os serviços do Conselho Fiscal quando julgar necessários além das atribuições regimentais desta;

IV – Submeter ao Conselho Estadual o Regimento Interno e suas modificações;

V – Impor sanções disciplinares á funcionários e associados na forma das normas que os regulam;

VI – Instruir os recursos que devam ser encaminhados a instancia superior;

VII – Conhecer os recursos impetrados por associados contra ato julgado lesivo ou contrário aos interesses da LABRE-AM;

VIII – Submeter à apreciação do Conselho estadual após previa licitação, toda e qualquer alienação de bens patrimoniais;

ARTIGO 29º – Para atendimento ao disposto nos Estatutos da LABRE, a Presidência Estadual providenciara nos prazos estabelecidos, a remessa dos valores devidos, os quais deverão ser incluídos, anualmente, na proposta orçamentária da LABRE-AM.

### **Secção III – Das Diretorias Regionais**

ARTIGO 30º – De acordo com as conveniências e os interesses da administração, a Presidência estadual poderá criar Diretorias Regionais, abrangendo, cada uma, um ou mais municípios, desde que limítrofes.

Parágrafo Único – As Diretorias Regionais serão dirigidas por associados residentes ou domiciliados nos municípios sede;

### **Secção IV – Das Entidades Filiadas**

ARTIGO 31º – A LABRE-AM homologará a filiação de agremiações de radioamadores em efetiva atividade, desde que estas entidades tenham finalidades e princípios semelhantes aos da LABRE, personalidade jurídica própria e contenha em seu quadro social votante com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de Radioamadores Associados à LABRE-AM, sendo que a entidade não terá direito a voto.

Parágrafo 1º – O Conselho Estadual baixara normas para disciplinar as filiações previstas no caput deste Artigo;

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009

Parágrafo 2º – Perdera a qualidade de filiação a entidade que tiver perdido a qualificação descrita no caput deste Artigo.

### Titulo III – Do Patrimônio

ARTIGO 32º – Cabe a todos os Associados, a incumbência de zelar pela boa conservação e adequada utilização dos bens pertencentes à entidade.

ARTIGO 33º - Cabe à Assembléia Geral, em reunião extraordinária especificamente convocada para esse fim, deliberar sobre a extinção da LABRE-AM, doando seu patrimônio social a entidades congêneres, com um mínimo de 20 (vinte anos de existência legal) e em plena atividade.

ARTIGO 34º – O Patrimônio da LABRE-AM, os seus bens IMOVEIS, só poderão ser permutados, ou vendidos após DECISÃO em Assembléia Geral, após convocação no DIÁRIO OFICIAL ou JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, com o intervalo de 30 (trinta dias) e a decisão terá que ter aprovação de 3/5 (três quintos) de seus membros presentes.

ARTIGO 35º – A alteração do ARTIGO 35º só poderá acontecer após cumprir as mesmas condições do próprio artigo a seguir: “Para serem alterados terão que estar de acordo com as condições a seguir: após DECISÃO em Assembléia Geral, após convocação no JORNAL de maior tiragem, com o intervalo de 30 (trinta dias) e a decisão terão que ter aprovação de 3/5 (três quintos) de seus membros presentes”.

### Titulo IV – Dos Associados

#### Capitulo VI – Das Categorias

ARTIGO 36º – O quadro social da LABRE-AM é constituído de Associados Contribuintes, Remidos e Isentos;

I – CONTRIBUINTES – Os sujeitos ao pagamento da mensalidade estabelecida;

II – REMIDOS – Os que tenham sido admitidos até a presente data e que tenham contribuído com 300 (trezentas) mensalidades;

III – ISENTOS:

- a) O (a) dependente do (a) associado (a) também, radioamador (a) de até 18 anos.
- b) Os hipossuficientes financeiros, mediante requerimento à Presidência Estadual;

#### Capitulo VII – das Contribuições

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## **ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009**

ARTIGO 37º – Os associados da categoria “CONTRIBUINTE”, estão sujeitos ao pagamento das contribuições abaixo estabelecidas.

I – A Mensalidade é fixada pela Presidência Estadual e aprovada pelo Conselho Estadual;

II – Emolumentos propostos pela Presidência Estadual para custeio e manutenção dos serviços especiais ou facultativos, após deliberação do Conselho Estadual.

ARTIGO 38º – Para admissão ao quadro social da LABRE-AM, a Presidência Estadual poderá instituir taxa de expediente, inclusive para os associados isentos.

ARTIGO 39º - Quando ocorrer mudança de domicílio do associado, a LABRE-AM poderá informar a pedido do interessado, seus dados cadastrais e a respectiva situação quanto ao pagamento das mensalidades previstas neste Estatuto.

### Capítulo XI – Da Admissão

ARTIGO 40º – A Admissão ao quadro social, será feita após a apresentação por um associado, mediante proposta assinada pelo candidato e aprovação pela Presidência Estadual;

ARTIGO 41º – Os associados receberão carteira social e 01 (um) exemplar do Estatuto da LABRE-AM.

### Capítulo X – Das Penalidades

ARTIGO 42º – Os associados, que infringirem as disposições estatutárias e regimentais estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão do Quadro Social.

Parágrafo 1º – A aplicação de penalidade que trata os Incisos I, e II é da responsabilidade da Presidência Estadual.

Parágrafo 2º – A aplicação da penalidade que trata o Inciso III, é da responsabilidade do Conselho Estadual, mediante encaminhamento da Presidência Estadual.

ARTIGO 43º - As penalidades expostas nos incisos II e III só serão aplicáveis após discutidas em Assembléia Geral.

### Capítulo XI – Da Reconsideração de Ato

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009

ARTIGO 44º – O associado que sofrer qualquer penalidade poderá no prazo de 10 (dez) dias do conhecimento comprovado da mesma, solicitar reconsideração de ato à autoridade que tenha imposto a penalidade e com recurso á instancia imediatamente superior.

### Capitulo XII – Da advertência, Suspensão e da Exclusão do quadro social

ARTIGO 45º – A Advertência tem caráter pessoal e reservado:

ARTIGO 46º - Ocorrerá a suspensão dos direitos sociais, por no máximo 90 (noventa) dias:

I – Quando o sócio ou seu dependente atentar contra a unidade ou interesses da LABRE-AM, por atos ou palavras;

II – Quando o sócio ou seu dependente transgredir, por ação ou omissão, dispositivos e regimentos;

ARTIGO 47º - A exclusão do quadro social dar-se-á por:

I – Falecimento do associado;

II – Solicitação do associado;

III – Pratica de atos atentatórios aos princípios vigentes da moral e bons costumes;

IV – Corrupção moral ou material;

V – Reincidência continuada na pratica de transgressões às normas estatutárias ou regimentais;

VI – Falta de pagamento de qualquer contribuição a que estiver sujeito, durante 06 (seis) meses consecutivos ou não.

Parágrafo Único – A exclusão do associado será efetivada por ato do Conselho Estadual, mediante processo regular da Presidência Estadual, sendo garantida ao associado ampla defesa, procedendo-se comunicação a LABRE, para fins cadastrais.

### Capitulo XIII – Da Readmissão

ARTIGO 48º – Poderão ser readmitidos ao quadro social, os associados que tenham sido excluídos, mediante o processo regular junto ao conselho estadual.

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009

### Capítulo XIV – Dos Direitos dos Associados

ARTIGO 49º – São direitos dos associados, em dia com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado, respeitadas as condições estatutárias e regimentais;
- II – Representar qualquer órgão da LABRE-AM, quando devidamente credenciado;
- III – Propor a convocação dos órgãos deliberativos, por requerimento, subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV – Sugerir medidas que julguem de interesse da LABRE-AM ou do quadro social;
- V – Solicitar reconsideração de penalidade que tenha sofrido;
- VI – Usar os símbolos da LABRE-AM, de acordo com as disposições estatutária e regimentais;
- VII – Obter assessoramento da LABRE-AM junto aos órgãos públicos, em assuntos relacionados ao radioamadorismo;
- VIII – Expedir e receber cartões QSL's, observadas às disposições do respectivo serviço de Caixa Postal.

Parágrafo Único – Para ter Direito Político, o associado devera ser radioamador, em dia com suas obrigações sociais.

### Capítulo XV – Dos Deveres dos associados

ARTIGO 50º – São deveres dos associados:

- II – Utilizar o endereço da LABRE-A apenas para fins de trafego de QSL's e, no interesse da própria instituição;

### Capítulo XVI – Da Perda do Mandato

ARTIGO 51º – Perderá o mandato eletivo ou de nomeação, o ocupante de cargo ou função que:

- I – Sofrer penalidade que importe na perda dos direitos sociais;
- II – Deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas;
- III – Renunciar ao mandato ou a nomeação;

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009

IV – Praticar ato incompatível com a função de que seja titular, comprovado em processo regular;

V – Condenado em sentença de natureza criminal com trânsito em julgado;

Parágrafo 1º – A perda de mandato, ou de nomeação, nas condições deste Artigo, será determinada:

Pela Presidência Estadual com relação aos titulares de cargos de nomeação;

Pelo Conselho Estadual, com relação aos membros da Presidência Estadual, do Conselho Fiscal e os seus próprios membros;

Pela Assembléia Geral em qualquer caso.

### Titulo VI – das Eleições

ARTIGO 52º – Os cargos de membros do Conselho Estadual e Presidência Estadual serão providos pelo voto secreto e direto, dos Radioamadores associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Nos casos em que houver candidatos únicos, a eleição será por aclamação, através do Conselho Estadual;

ARTIGO 53º – Os processos eleitorais serão regidos nos termos do disposto no Código Eleitoral da LABRE, a ser instituído.

### Titulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 54º – As entidades filiadas ou reconhecidas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, estão obrigadas, sempre que solicitadas pela Presidência Estadual ou pelo Conselho Estadual, a comprovar sua existência legal e o efetivo funcionamento.

ARTIGO 55º – As entidades filiadas e reconhecidas, deverão manter devidamente cadastrados o seu quadro social junto a LABRE-AM, comunicando-a à cada 03 (três) meses as alterações havidas.

ARTIGO 56º – O exercício econômico-financeiro da LABRE-AM será encerrado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

ARTIGO 57º – Este estatuto poderá ser alterado somente por decisão da maioria absoluta representativa dos membros da Assembléia Geral (2/3) dois terços, em reunião especialmente convocada para tal fim, através de jornal comercial de grande circulação no Estado, Diário Oficial e Edital afixado na sede, além de outros meios disponíveis, devidamente comprovados.

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR



## ESTATUTO da LABRE-AM – 31 de Janeiro de 2009

ARTIGO 58º – A partir da aprovação deste Estatuto, os membros da Presidência Estadual e do Conselho Estadual terão o prazo de 6 (seis) meses para as adaptações neste Estatuto, aprovando o Regimento Interno e o Código Eleitoral.

ARTIGO 59º – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela instituição;

ARTIGO 60º – A atual Presidência Estadual tomara providencias imediatas para publicação e registro deste Estatuto.

ARTIGO 61º – Este Estatuto entra em vigor após registro no Cartório competente, revogadas todas as disposições anteriores.

ARTIGO 62º – Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral composta pelos presentes, conforme lista de presentes.



The image shows a stamp from the Cartório RTD (Registry of Real Estate Documents) and a registration document for the Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Registry of Legal Entities) in Manaus-Amazonas. The stamp includes the following information:

- SELO DE FISCALIZAÇÃO (Fiscalization Seal)
- Corregedoria-Geral da Justiça - AM
- SVT (Serviço de Registro)
- Registral
- RAF02561
- Cartório RTD
- Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
- Cep: 69.010-030 Manaus / AM
- Fones: (92) 3234-6669 / 3233-3779
- Fax: 3233-6266
- Maria de Conceição Castro Lopes
- Oficial

The registration document includes the following information:

- CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MANAUS-AMAZONAS
- MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
- SUBSTITUTOS: ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA / SILVIA EMILIA CASTRO LOPES
- JOSE DA SILVA LOPES JUNIOR / ABRAHAM SOARES RODRIGUES
- RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM
- FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 - FAX: (92) 3233-6266
- Apresentado para registro nesta data.
- Protocolado sob nº 00024519 e registrado
- sob nº 00024492 no livro A-426
- Manaus, 26 de agosto de 2009
- Cartório RTD
- Mª da Conceição C. Lopes
- Oficial

**Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE - AM**

Rua Franco de Sá nº 310 – Edifício Atrium – Sala: 806 – São Francisco

69079-210 – Manaus – AM – Brasil – Fone: 0\*92 3611-4597

CNPJ: 04.432.043/0001-05 - WWW.LABRE-AM.ORG.BR

